

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 04509/2020

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Conselheiro Federal

Assunto: Reg. de Candidatura da Chapa Paulo Segantine / Ivan Francklin para Cons. Fed. IES - Engenharia

Interessado: Paulo Cesar Lima Segantine (Titular), Ivan Francklin Junior (Suplente)

DELIBERAÇÃO CEF Nº 184/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 será realizada Eleição para o cargo de conselheiro federal (titula e suplente) representante de instituições de ensino superior - Grupo Engenharia, cujo pleito ocorrerá em 2 de dezembro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-03990/2020](#);

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual "competete à CEF julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior e a Presidência do Confea" (art. 19, II);

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27);

Considerando que, especificamente para o cargo de conselheiro federal (titular e suplente) representante de instituições de ensino superior, o [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais exige, como uma das condições de elegibilidade, "ter vínculo contratual com instituições de ensino superior na condição de docente, com ART de Cargo e Função registrada há mais de três anos, contados da convocação da eleição" (art. 26, alínea "f");

Considerando o disposto nos artigos 28 e 29, do [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o disposto no artigo 30 e seu parágrafo único, do [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual "a Comissão Eleitoral verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos" e "comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação" no caso de ausência de qualquer documentação obrigatória;

Considerando o disposto no artigo 24, do [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual "na eleição de Conselheiro Federal, observar-se-á a formação de chapa, um titular e um suplente, que deverão ser da mesma modalidade profissional em disputa, aplicandose a ambos as disposições do artigo anterior";

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pela chapa composta por Paulo Cesar Lima Segantine (Titular), Ivan Francklin Junior (Suplente);

Considerando a verificação documental realizada pela assessoria da CEF, conforme *checklist*, pelo qual se constatou que a chapa interessada não havia apresentado a certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União (titular) nem as certidões cível e criminal fornecidas pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato (suplente);

Considerando que os interessados foram devidamente notificados para "para complementar o(s) documento(s) faltante(s) no prazo improrrogável de 03 (três) dias, ou seja, até 11 de setembro (sexta-feira), sob pena de indeferimento do requerimento de registro de candidatura", nos termos do parágrafo único, do art. 30, do [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;

Considerando que os interessados complementaram, tempestivamente, o requerimento de registro de candidatura da chapa com os documentos faltantes;

Considerando que os interessados firmaram declaração, sob as penas do art. 299, do [Código Penal](#) (falsidade ideológica), de que atendem a todas as condições de elegibilidade, bem como não incidem em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando que os interessados preenchem as condições de elegibilidade, não incidem em inelegibilidade e apresentaram tempestivamente o requerimento de registro de candidatura da chapa, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências do [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;

Considerando o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único, do [Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual "a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento" e verificará as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade "quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação";

DELIBEROU:

DEFERIR o registro de candidatura da chapa composta por PAULO CESAR LIMA SEGANTINE (titular), IVAN FRANCKLIN JUNIOR (suplente) para concorrer na Eleição 2020 ao cargo de conselheiro federal (titula e suplente) representante de instituições de ensino superior - Grupo Engenharia, consoante disciplina o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/09/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/09/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/09/2020, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em



30/09/2020, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/09/2020, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0379578** e o código CRC **C47BD01B**.

Referência: Processo nº CF-04509/2020

SEI nº 0379578